



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 53/2025

Autoria: Vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD

Ementa: Torna obrigatória a exibição de vídeos de conscientização nas salas de cinema, sobre a violência contra a mulher, e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 18 de março de 2025, tem por objetivo tornar obrigatória a exibição de vídeos de conscientização nas salas de cinema sobre a violência contra a mulher, e dá outras providências.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislava em exame, aduz que a medida complementa as ações já existentes de enfrentamento à violência contra a mulher, transmitindo em larga escala e a um público diversificado, uma mensagem educativa, informativa e de conscientização sobre os diferentes tipos de violência, os direitos e o apoio às vítimas, a responsabilização dos agressores, bem como a prevenção e o combate a esse problema.

O projeto é de flagrante importância, pois, além de informar, engaja a sociedade na luta contra a violência de gênero, promovendo uma mudança cultural essencial para a prevenção e erradicação do problema.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, após realizadas pesquisas, verifica-se que não há qualquer norma em vigor tratando do assunto em análise.

Desta feita, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma, qual seja, tornar obrigatória a exibição de vídeos de conscientização sobre a violência contra a mulher em todas as salas de cinema do município de Pato Branco.

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece os parâmetros para a elaboração do conteúdo a ser exibido.





No art. 6º do Projeto de Lei foi inclusa a cláusula de vigência, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a norma passe a produzir seus efeitos, de modo a possibilitar a organização necessária.

A título de melhoramento, somente em caráter opinativo, no art. 4º do Projeto de Lei, poderia já serem indicados os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da lei, assim como já consta na Lei Ordinária nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que tornou obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas sessões de cinema e similares no município de Pato Branco.

De igual modo, no inciso II, do art. 5º do Projeto de Lei, que prevê a aplicação de multa em caso de reincidência no descumprimento da lei, a ser determinada através de regulamentação do Poder Executivo, sugere-se que a competente Comissão de Justiça e Redação poderia avaliar a possibilidade de já definir a multa que seria aplicada, seguindo os parâmetros da Lei Ordinária nº 4.202/2013, que também já faz tal previsão.

Ainda, a título sugestivo, poderia o Projeto de Lei já constar a qual órgão competirá a aplicação da referida multa e qual a destinação dos recursos arrecadados.

Bem como, como os responsáveis pelas salas de cinema receberão o material audiovisual para a exibição.

Todas as alterações acima sugeridas poderão ser avaliadas pela competente Comissão de Justiça e Redação e, caso consideradas pertinentes, efetivadas através de emendas modificativas e emendas aditivas, conforme a situação.

Destaca-se que a regulamentação integral da matéria, assim como ocorreu na Lei Ordinária nº 4.202/2013, que tratou de matéria semelhante, evitaria a necessidade de uma posterior regulamentação pelo Poder Executivo destes pontos.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa se mostra adequada à matéria.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8F4-6460-12EA-9B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 20/03/2025 18:44:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E8F4-6460-12EA-9B30>